

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 42

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 7 de março de 2014

# Recomendação prevê maior atenção ao transporte coletivo

Procurador-geral recomenda que promotores de Justiça atentem para legislação municipal

O procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Aguinaldo Fenelon de Barros, expediu a Recomendação nº 001/2014 para que os promotores de Justiça identifiquem as legislações municipais sobre o transporte coletivo. Além disso, o chefe do MPPE recomenda que, caso o município não possua legislação adequada, os promotores concentrem esforços, inclusive com o ajuizamento de ações, se for o caso, para que seja providenciada.

Também deve ser observado se os municípios estão realizando a fiscalização dos serviços, a fim de oferecer à população um transporte público com qualidade.

De acordo com o texto da recomendação, o MPPE identificou a existência de vários municípios que ainda não realizam adequadamente a prestação dos serviços de transporte coletivo, ou por não ter adequado sua legislação ao que determina a Constituição Federal, ou por não exercer a efetiva fiscalização quanto à



**MP identificou vários municípios com serviços inadequados**

prestação desses serviços.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 30 que o transporte coletivo tem caráter de serviço público essencial, sendo de

responsabilidade dos municípios a sua prestação, de forma direta ou sob regime de concessão ou permissão. Além disso, impõe ao Poder Público

que para a concessão ou permissão de prestação de serviço público deve ser realizada licitação.

Já a lei 8987/95 prevê que a União, Estados e Municípios são os responsáveis por promover adaptações e revisões necessárias para oferecer um melhor serviço à coletividade. Mesmo o transporte coletivo sendo oferecido por meio de concessão ou prestação de serviço, é de responsabilidade do município a fiscalização da prestação do serviço, visando sempre à boa qualidade.

## CONSUMIDOR

### Show de grande porte motiva atuação do MP

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação conjunta à Luan Promoções e Eventos para que cumpra as determinações das Leis 3083/2013 e 14133/2010 quanto ao respeito ao consumidor e à regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 20 mil espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco. A empresa, em abril, está promovendo um grande show no estádio do Arruda.

A Lei 3083/2013 estabelece que nos bilhetes e ingressos deverão conter informações ostensivas e adequadas sobre a existência de alvará de funcionamento e de prevenção e proteção contra incêndios, bem como as respectivas datas de validade. Determina também a afixação de cartazes na entrada do estabelecimento com informações sobre sua capacidade máxima, assim como os referidos alvarás e as datas de validade.

Já a lei 14133/2010, conhecida como a Lei de Grandes Eventos, determina que nos eventos de grande porte deverá ser disponibilizado atendimento médico de emergência, com equipe formada por profissionais proporcional ao número de espectadores, assim como ambulância de prontidão. Regulamenta também que a empresa deve informar área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, em conformidade com o número do público estimado para o evento.

## JUIZADO DO FOLIÃO

# Redução no número de ocorrências policiais no Galo

Dois milhões e meio de foliões do Galo da Madrugada reunidos no centro do Recife, no sábado de Zé Pereira, e apenas 17 Termos Circunstanciados de Ocorrências (TCOs) registrados pelo Juizado Especial do Folião, com 24 infratores. Essa relação mostra que a parceria pioneira no País, feita entre o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), vem dando certo desde 2008, quando foi criado o Juizado do Folião, para reduzir

as ocorrências policiais no desfile do Galo.

A parceria MPPE-TJPE conta, ainda, com participações da Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB-PE), unidades do Instituto Médico Legal (IML), Instituto de Identificação Tavares Buril, Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros Militar. A ideia de criação do Juizado do Folião, para coibir os crimes de menor potencial ofensivo, foi levada pelo MPPE

ao Poder Judiciário, que imediatamente acatou a proposta e tratou de implementá-la.

Assim, desde 2008, quem for flagrado pela polícia durante o desfile do Galo cometendo crime de menor potencial ofensivo, aquele cuja pena prevista é inferior a dois anos, é levado à presença do juiz, do promotor de Justiça e do defensor público, para ser julgado na hora. Em caso de não aceitação da transação penal proposta pelo Juizado, o infrator é denunciado à Justiça pelo

Ministério Público para responder a uma ação penal. Apenas as pessoas que não tiveram passagem por qualquer juizado especial podem ser julgadas no Juizado do Folião. Em caso de reincidência, os infratores serão encaminhados à Justiça comum.

São considerados crimes de menor potencial ofensivo casos de lesão corporal leve, atos obscenos (incluindo o ato de urinar na rua), desacato a policiais e brigas, por exemplo. "No Juizado do Folião, a Justiça é mais leve que frevo

rasgado", compara o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon. Por sua vez, o promotor de Justiça José Bispo lembra que "o MPPE está nesta parceria desde o início e observamos uma queda nas ocorrências. Assim, esperamos que o Juizado fortaleça a paz entre os foliões". A ideia do Juizado é continuar garantindo a segurança da população, não só atuando na repressão, como na prevenção da violência.

**Mais informações**  
www.mp.pe.gov.br

**Mais informações**  
www.mp.pe.gov.br

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 391/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 30/2014;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/02/2014.

### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Sônia Maria da Silva	181.741-8	Técnico Ministerial Suplementar	09/08/1996	B	Curso de Graduação em Secretariado – Processo nº 5686-7/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 392/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 33ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de março de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 393/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Dispensar o Bel. **SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**, 4º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.324/2013, a partir desta data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 394/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **DILIANI MENDES RAMOS**, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Bela. Erika Loaysa Elias de Farias Silva, no mês de março do corrente, a partir desta data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 395/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

**RESOLVE:**

I - **NOMEAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

**AREA JURÍDICA**

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
80º	MARCELO OLIVEIRA RESENDE	PJ – Infância e Juventude
81º	ROCHESTER OLIVEIRA ARAUJO	PJ – Criminal - 1º e 2º Tribunais do Júri
82º	ADONIS TENORIO CAVALCANTI	PJ - Igarassu

**AREA ENGENHARIA CIVIL**

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
5º	CARLOS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	Departamento Ministerial de Infra Estrutura

II - **NOMEAR** as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

**AREA ADMINISTRATIVA**

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
71º	BARBARA VASCONCELOS VENTURA	Secretaria dos Órgãos Colegiados
73º	PRISCILA DE ALMEIDA LOPES	Coordenadoria Ministerial de Administração

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 396/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, a partir desta data até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 397/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, durante as férias do titular, no mês de março do corrente, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012.

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Vitória de Santo Antão

**COORDENADOR**

Euclides Rodrigues de Souza Júnior

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06.03.2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 398/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, em todos os seus termos, o teor da Portaria PGJ nº 1.503/2013, que designou o Bel. **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, a partir de 01.10.2013, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 399/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Camaragibe, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 400/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Suspender as férias escalares do Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, programadas para este mês de março, para gozo oportuno.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 401/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, a partir desta data, durante o mês de março do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 402/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas Sessões da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme descrição abaixo:

DATA	HORÁRIO	PROCESSO Nº
11/03/2014	09:00	0099808-15.2009.8.17.0001
13/03/2014	09:00	0067127-21.2011.8.17.0001

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**06.03.2014**

Expediente n.º: s/n

Processo n.º: 0009863-8/2014

Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de março de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo****Auto nº 2013/1267529****Documento nº 3066408****SIIG nº: 0035563-4/2013****Interessado: Suscitante: PJ Cidadania da Capital, Ana Joêmia; Suscitado: 3ª Promotoria de Salgueiro, Tanusia Santana da Silva.****Assunto: Conflito negativo de Atribuição.**

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, por seus próprios fundamentos, oportunidade em considero ser necessária a expedição de ofício à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Salgueiro para colher sua manifestação sobre o presente conflito de atribuição. Publique-se.

**Dia: 27/02/2014:****Procedimento Administrativo****SIIG nºs: 007012-1/2011****Interessada: Janaina do Sacramento Bezerra, Promotora de Justiça****Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que sejam devolvidos os presentes autos (IC nº 21/2010) a Promotoria de Justiça suscitante (3ª Promotora de Justiça do Cabo de Santo Agostinho) para que atue apenas nas questões urgentes, suspendo-se a sua regular tramitação, até a decisão deste conflito. Também em conformidade com a Manifestação da ATMA, determino que seja oficiada a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, ora suscitada, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

**Procedimento Administrativo nº. 0040970-2/2013.****Interessado: Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, Promotor de Justiça.****Assunto: Averbação de tempo de serviço.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia no período de 10 de janeiro de 2000 a 11 de maio de 2012, perfazendo um total de 4.505 (quatro mil quinhentos e cinco) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade, e licença-prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**Procedimento Administrativo nº. 032072-5/2013****Interessada: Catarina Lúcia de Azevedo Melo.****Assunto: Concessão de auxílio-funeral.**

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e defiro o pedido no sentido de que seja efetuado o pagamento do auxílio-funeral a Sra. CATARINA LÚCIA DE AZEVEDO MELO, companheira do Procurador de Justiça aposentado CARLOS DE ANDRADE BARBOSA, conforme dispõe o art. 60 da Lei Complementar nº. 12/94, alterada pela Lei Complementar nº. 21/98, tomando como base o subsídio do mesmo. Publique-se. À CMFC para pagamento. Após, à CMGP para anotação e arquivamento.

**Procedimento Administrativo nº. 005240-2/2014.****Interessado: Amaro Reginaldo Silva Lima, Promotor de Justiça.****Assunto: Averbação de tempo de serviço.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação de 3.465 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco) dias de tempo de contribuição, que correspondem a 09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 0 dia(s), nos termos da Certidão de Tempo de Contribuição advinda do INSS, às fls. 03/04, para fins de aposentadoria, com fundamento nas normas acima apontadas. Determino, outrossim, que seja realizada pelo DEMAPE a devida compensação entre os períodos concomitantes previstos na referida Certidão. Publique-se. Oficie-se ao Interessado. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**Procedimento Administrativo nº. 0053678-2/2014.****Interessada: Milena Conceição Rezende M. Santos, Promotora de Justiça.****Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca.**

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência na cidade de Recife, na esteira da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 06 de março de 2014.

**Silvio Jose Menezes Tavares**  
Promotor de Justiça e  
Assessor Técnico em Matéria Administrativo-constitucional

**Assessoria Técnica em Matéria Criminal**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26.02.2014, exarou as seguintes Decisões:

**Decisão nº 11/2014****Notícia de Fato nº 2014/1467355****Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal****Representado: Almir Teixeira dos Santos ( Policial Militar)****Assunto: Encaminha cópia de peças do Processo-Crime NPU nº. 0004886-02.1997.8.17.0001/Dist. JME – 5.050, bem como da Apelação Criminal nº 147.357-6, do Recurso Especial em Apelação Criminal de mesmo número e do Agravo de Instrumento nº. 1.377.582 – PE, para ajuizamento de Representação para Perda da Graduação.**

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de, considerando que já foi proposta Representação para Perda de Graduação em face do Cabo da PMPE Almir Teixeira dos Santos pelos fatos típicos que ensejaram a sua condenação nos autos do Processo-Crime NPU nº. 0004886-02.1997.8.17.0001/Dist. JME – 5.050 (Apelação Criminal nº. 147.357-6), arquivar a presente Notícia de Fato em razão da perda do seu objeto.

**Decisão nº 12/2014****Notícia de Fato nº. 2014/1456119****Representantes: José Ubirajara Vieira Jucá Filho (Vereador do Município de Tabira) e outros****Representado: Sebastião Dias Filho (Prefeito do Município de Tabira)****Assunto: Encaminha representação acerca do não atendimento a requerimentos da Câmara Municipal por parte do Chefe do Executivo Municipal de Tabira.**

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos - o qual é no sentido de que o fato noticiado não se enquadra em tipo penal, cabendo à própria Câmara Municipal de Tabira analisar se houve a infração prevista no inciso III, do art. 4º do Decreto-lei nº. 201/67, instaurando ou não processo de cassação do mandato do Prefeito, nos termos estabelecidos no art. 5º daquela norma - em razão do que determino o arquivamento do presente procedimento e a remessa de cópia da Manifestação e desta Decisão aos Representantes.

**Decisão nº 13/2014****Notícia de Fato nº 2014/1431380****Representante: Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro****Representado: Marquidoves Vieira Marques, Prefeito do Município de Lagoa do ouro, 2001/2004, 2005/2008 e 2013/2016.****Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, exercício de 2002.**

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, o qual é no sentido de que as condutas típicas noticiadas, ocorridas no exercício financeiro de 2002 e cujas penas em concreto fixadas em 03 (três) e 4 (quatro) anos de reclusão, foram alcançadas pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, uma vez que são decorridos mais de 08 (oito) anos desde os fatos. Assim, frente à matéria de ordem pública ora verificada, esta Subprocuradoria de Justiça em Matéria Criminal determina o arquivamento dos autos nesta PGJ e a remessa de cópias dos presentes autos com relação as irregularidades dos itens VII e VIII, respectivamente ao Ministério Público Federal e à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional, para adoção das medidas que entender cabíveis

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos administrativos, em exercício, Doutor **FERNANDO BARROS DE LIMA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 24/02/2014:****Procedimento Administrativo****Auto nº 2012/816503****SIIG nº: 0031219-7/2012****Interessado: Édipo Soares Cavalcante Filho.****Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do Patrimônio Público, a atribuição para apurar o suposto descumprimento norma/legislação referente à servidor público com atuação em laboratório público municipal. Encaminhe-se à 2ª PJDC e à 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se.

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 188/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 014/2014, da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços, protocolada sob o nº 0005862-3/2014;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora **BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.466-2 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Compras, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 06/03/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.065-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 06/03/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 06 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 189/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor do Ofício nº 15/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0001653-6/2014;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora **MÁRCIA MARIA TELES DE BRITO**, Agente Administrativo, matrícula nº188.384-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 06/03/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ANTONIO VALCI CHAVES DE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.087-0;

II – Designar a servidora **MARIA JÚLIA DE SOUZA OURO PRETO**, Assist. de Previdência, matrícula nº188.403-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 21/03/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ANTONIO VALCI CHAVES DE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.087-0;

III – Esta portaria entrará em vigor a partir de 06/03/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 06 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 190/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor do Ofício nº 05/2014 da Central de Recursos Cíveis, protocolado sob o nº 0007095-3/2014;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.036-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **16 dias**, contados a partir de 06/03/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.660-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 06/03/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 06 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 191/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar o servidor **JOÃO REINALDO RAMOS**, Nível Médio, matrícula nº 188.921-4, no Departamento Ministerial de Transportes.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 06 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 192/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar a servidora **EDILMA MARIA DE LIMA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.685-6, na Central de Inquéritos da Capital.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 12/02/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 06 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 193/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar o servidor **BENJAMIN DA SILVA JUNIOR**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.038-1, na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 06 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 194/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar a servidora **EDILENE DANTAS DA COSTA**, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.148-0, na Secretaria dos Órgãos Colegiados.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 06 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 195/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **BENJAMIN DA SILVA JUNIOR**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.038-1, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1.

II – Designar o servidor **JOÃO REINALDO RAMOS**, Nível Médio, matrícula nº 188.921-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1.

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 06 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 28.02.2014

Expediente: OF 0178/2013  
Processo nº 0045894-3/2013  
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para verificar a possibilidade de incluir no novo termo de referência.

Expediente: NV 07/2014  
Processo nº 0006511-4/2014  
Requerente: CMI  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMI. Para conhecimento e deliberação.

Expediente: OF 070/2014  
Processo nº 0008922-3/2014  
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À PJ de Garanhuns. Informo que no momento não podemos atender ao pleito em face da deficiência no quadro de motoristas, bem como implicações orçamentárias.

Expediente: CI 008/14  
Processo nº 0009364-4/2014  
Requerente: Biblioteca  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar a CPL-SRP.

Expediente: OF 663/2013  
Processo nº 0052246-1/2013  
Requerente: Dr. Ricardo V. D. L. de Vasconcelos Coelho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À 12ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital. Em face da informação de inexistência de dotação orçamentária pela AMPEO, não podemos atender ao pedido.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 28 de fevereiro de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 014/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a inscrição no “**Curso de Mestre de Cerimônia**”, nos dias 07 e 08 de maio de 2014, em São Paulo/SP, a ser realizado pelo **IBRADEP - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Comunicação, CNPJ n.º 07.933.635/0001-90**, para servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de **R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 06 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Escola Superior do Ministério Público

### AVISO Nº 008/2014-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutora Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos membros e servidores do MPPE, abaixo relacionados, os quais tiveram suas inscrições deferidas para a **10ª Turma do curso de Gramática e Redação Oficial – Novo Acordo Ortográfico**, que as aulas serão ministradas nos dias **12, 19 e 26 de março e 02 de abril de 2014**, no **horário das 13 às 17h30**, no **Auditório da Escola Superior do MPPE (Rua do Sol, 143, 5º andar, Santo Antônio, Recife)**. Solicita que os casos de impossibilidade de comparecimento sejam comunicados por meio do endereço eletrônico [escola@mpe.mp.br](mailto:escola@mpe.mp.br), para que as vagas sejam preenchidas com integrantes da lista de espera. Por oportuno, a ESMP relembra aos Promotores de Justiça selecionados o dever contido na Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 001/05, de 27/10/2005, publicada no DOE de 28/10/2005.

#### Nome dos Participantes

ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA  
ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS  
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR  
CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAÚJO JÚNIOR  
CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES  
DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI  
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR  
FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS  
INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA  
IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA  
IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE  
JOÃO BÓSCO RABELLO LINS  
JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA  
JOSILENE ALVES DA SILVA  
JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA  
MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA  
MÁRCIO MEDEIROS MATIAS  
MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
MARIA ALICE DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA  
MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA  
MARINA BARROS MOURA DE CARVALHO  
MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA  
NISMEIRE DIAS FALCÃO  
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
SEVERINA ÁUREA ESTEVAM  
SEVERINA MARIA TIBURTINO SILVA  
SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA  
VANIA LIMEIRA BRAGA  
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Recife, 06 de março de 2014.  
Atenciosamente,

**Deluse Amaral Rolim Florentino**  
Promotora de Justiça  
Diretora da ESMP/PE

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

#### PORTARIA Nº 001/2014-18ª PJCON

#### INQUÉRITO CIVIL nº 025/2013-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da Shell Brasil Ltda sobre Indícios de práticas de preços diferentes para compras em cartão de crédito e à vista;

**Considerando** a tramitação do PP nº 025/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 025/2013-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

#### Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de Fevereiro de 2014.

**Liliane da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### PORTARIA Nº 002/2014-18ª PJCON

#### INQUÉRITO CIVIL nº 026/2013-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a atuação de ofício em face da Camed - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste para Apurar Indícios de que o plano estaria dificultando a adesão de novos beneficiários em planos individuais;

**Considerando** a tramitação do PP nº 026/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 026/2013-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

#### Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de Fevereiro de 2014.

**Liliane da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### PORTARIA Nº 003/2014-18ª PJCON

#### INQUÉRITO CIVIL nº 027/2013-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a atuação de ofício em face da Tim Nordeste Telecomunicações S/A para apurar Indícios de reajuste abusivo de tarifa;

**Considerando** a tramitação do PP nº 027/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 027/2013-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

#### Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de Fevereiro de 2014.

**Liliane da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### PORTARIA Nº 004/2014-18ª PJCON

#### INQUÉRITO CIVIL nº 028/2013-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da Soc. Com. Imp. Hermes S/A sobre Indícios de demora na entrega dos produtos;

**Considerando** a tramitação do PP nº 028/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 028/2013-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

#### Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de Fevereiro de 2014.

**Liliane da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### PORTARIA Nº 005/2014-18ª PJCON

#### INQUÉRITO CIVIL nº 029/2013-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da BLANKE COMERCIO DE PESCADOS LTDA e Eugênio Carlos Machado – ME sobre Indícios de irregularidades sanitárias na produção de carne de caranguejo;

**Considerando** a tramitação do PP nº 029/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 029/2013-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

#### Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de Fevereiro de 2014.

**Liliane da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital



**PORTARIA Nº 006/2014-18ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 030/2013-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da IBGM - Instituto Brasileiro de Gestão em Marketing sobre Indícios de práticas abusivas;

**Considerando** a tramitação do PP nº 030/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 030/2013-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 27 de Fevereiro de 2014.

**Liliane da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 007/2014-18ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 031/2013-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da Comunidade Obra de Maria sobre Indícios de não cumprimento de contrato;

**Considerando** a tramitação do PP nº 031/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 031/2013-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 27 de Fevereiro de 2014.

**Liliane da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 008/2014-18ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 032/2013-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da Leader Lojas sobre Indícios de demora na entrega de produto;

**Considerando** a tramitação do PP nº 032/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 032/2013-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 27 de Fevereiro de 2014.

**Liliane da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 009/2014-18ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 033/2013-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da Brastemp sobre Indícios de que os fogões da marca estão sendo vendidos com lâmpadas de 110V na região Nordeste, as quais queimam imediatamente ao serem ligadas;

**Considerando** a tramitação do PP nº 033/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 033/2013-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 27 de Fevereiro de 2014.

**Liliane da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 010/2014-18ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 034/2013-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do Saúde Recife sobre Indícios de cancelamento irregular de plano de saúde;

**Considerando** a tramitação do PP nº 034/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 034/2013-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 27 de Fevereiro de 2014.

**Liliane da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA JOAQUIM NABUCO – PE.****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA  
ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 002/2014**

Autos 2013/1221740 - Doc 3757170

A 1ª Promotora de Justiça de Goiana, com atribuição na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, incs. I a IV, e o seu parágrafo único, incs. I e II, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda:

**CONSIDERANDO** as inúmeras reclamações protocoladas nas Promotorias de Justiça de Goiana acerca da má prestação do serviço público de transporte universitário e técnico, bem como da cobrança indevida de contraprestação dos estudantes para complementar o pagamento do referido transporte;

**CONSIDERANDO**, ainda, denúncias de irregularidades do procedimento licitatório para contratação da empresa prestadora do serviço;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Impessoalidade e Eficiência, nos termos do Art 37 *caput* da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se comprovados, configuram crime de improbidade administrativa, de acordo com as Lei 8.429/92, além de violar os dispositivos da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a Defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art 129, inc III, da CF);

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de apuração dos fatos noticiados pela Associação dos Estudantes de Goiana e por estudantes que se utilizam do transporte para cursos universitários e técnicos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

**DETERMINAR** a atuação e registro da presente portaria nos registros da Promotoria de Justiça de Goiana, bem como remessa à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação;

**NOMEAR** o Servidor, Rodrigo Nunes Maciel para secretariar o presente Procedimento;

**OFICIE-SE** o Secretário de Educação do Município de Goiana, para que remeta a esta Promotoria, no prazo de cinco dias, cópia do procedimento licitatório e contratos vigentes, referente ao transporte escolar do município de Goiana, considerando o término do prazo da Recomendação nº 001/2013;

**OFICIE-SE** o Prefeito Municipal e o Procurador Municipal, para que informem sobre o cumprimento da Recomendação nº001/2013, bem como sobre o acordado na reunião anterior, no que toca a proposta de alteração legislativa, para adequar o transporte universitário e técnico ao que determina a Lei Orgânica Municipal;

**OFICIE-SE** o coordenador do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, informando as providências adotadas;

Remeta-se cópia da presente portaria à Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento, e ao Prefeito do Município de Goiana, para providências.

Goiana, 28 de fevereiro de 2014.

**Patrícia Ramalho de Vasconcelos**

Promotora de Justiça

**PORTARIA 001/2014**

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Inquérito Civil nº **002/2007**, dos autos de nº 2012/881945, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar **desvio de verba do Fundo Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente**.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

**CONSIDERANDO** que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL pelo período de um ano** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1 – Comunicação o constante no presente expediente, informe a Sra. ANDRÉA SORAIA MALAQUIAS SILVA FERREIRA o destino dado aos Recursos depositados em favor do Conselho De Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Joaquim Nabuco/PE, sendo ela a Presidente do referido Conselho na época do depósito elencado nos autos;

2 - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e do Ministério Público;

3 – Registre-se no sistema Arquimedes.

Joaquim Nabuco 19 de fevereiro de 2014.

**Eduardo Leal dos Santos**  
Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

##### Termo de Ajustamento de Conduta N° 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o Sr. WALDIR MARQUES DA SILVA , **inscrito no CPF sob o nº 488.092.254-49, RG nº 3128022 SSP/PE, domiciliado na Rua José Araújo da Silva, proprietário e responsável pelo estabelecimento comercial denominado “DOG ALEMÃO”, conhecido como “BAR DO WALDIR”, localizado no Mercado Público, box 02, nesta cidade de Petrolândia**, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 6º, da Constituição Federal, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de *“vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”*;

**CONSIDERANDO** que existem notícias que no referido estabelecimento comercial estariam sendo vendidas bebidas alcoólicas a adolescentes, tendo sido constatado que não existe qualquer controle por parte do proprietário quanto à exigência de apresentação de identidade para a venda das referidas bebidas;

**CONSIDERANDO** que diversas ações penais em curso nesta Comarca, inclusive, de crimes contra a vida, tem como cenário de violência o referido estabelecimento comercial, muitas vezes envolvendo o excesso decorrente do consumo de bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** as informações públicas e notórias no sentido de que diversas pessoas do Município de Petrolândia/PE apresentam problemas com alcoolismo, incluindo adolescentes, e não encontram qualquer dificuldade para a aquisição de bebidas alcoólicas, mesmo diante do aparente estado de embriaguez;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, do Decreto-lei nº 3.688/1941 tipifica como contravenção penal as seguintes condutas: *“Art. 63 Servir bebidas alcoólicas: (...) II - a quem se acha em estado de embriaguez; III – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais; IV – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza: Pena – prisão simples de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa”*;

**CONSIDERANDO**, ainda, que ficou constatado através de diligências empreendidas por esta Promotoria de Justiça que o citado estabelecimento somente funciona no horário noturno e na madrugada, estendendo suas atividades, diariamente, até avançada hora, sem nenhum controle quanto ao horário de funcionamento, o que aliado à ingestão excessiva de bebidas alcoólicas, têm contribuído para o acréscimo de ocorrências policiais também nas adjacências do estabelecimento do compromissário;

**CONSIDERANDO**, por fim, que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados à Infância e Juventude, ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

**CELEBRAM** o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente termo tem por objeto estabelecer o horário de funcionamento do “Bar do Waldir”, bem como estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a venda ilegal de bebidas alcoólicas à crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez;

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:** O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do Compromissário:**

1. Não permitir em seu estabelecimento comercial a permanência de crianças e adolescente desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como publicar e manter afixado em local visível ao público a seguinte informação:

*“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS(Lei 8.069/90).*

2. Exigir, o compromissário e quaisquer funcionários do “Bar do Waldir”, documento de identificação a fim de comprovar a maioridade) para a permanência do cliente no referido estabelecimento e a venda de bebidas alcoólicas, ressalvado o consumo de produtos alimentícios;

3. Não vender bebidas alcoólicas nas seguintes situações: a) a quem se acha em estado de embriaguez; b) a pessoa que sabe sofrer das faculdades mentais; c) a pessoa que sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza;

4. Compromete-se o compromissário a fechar o estabelecimento denominado “Bar do Waldir” às 22h30, de domingo à quarta-feira e às 23h30, de quinta-feira a sábado, ressalvados os dias de festas e feriados oficiais do município, nos quais poderá estender o horário até às 00h00 (meia-noite);

**CLAÚSULA QUARTA – Do inadimplemento:** O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Foro:** Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

**CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se, ainda, a remeter cópias às Polícias Civil e Militar de Petrolândia e ao Conselho Tutelar;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 28 de fevereiro de 2014.	
<b>Sarah Lemos Silva</b> Promotora de Justiça	<b>Waldir Marques da Silva</b> Compromissário
<b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA</b>	
<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>	

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Dra. **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, 2ª Promotora de Justiça de Afoogados da Ingazeira, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Município de Afoogados da Ingazeira, representado neste ato pelo Secretário de Cultura e Esportes, Alessandro Palmeira de Araújo; o Comandante do 23º Batalhão de Polícia Militar, O Tenente Coronel PM Adeilton de Alcântara Rosendo; o Dr. Germano Ademir de Souza Lima, Delegado Municipal de Polícia Civil; a Sra. Maria Alani da Silva Ramos, Presidente do Conselho Tutelar; o Sr. José Edson Ferreira, representando o “Bloco do Povão”; denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS:

**CONSIDERANDO:** que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO:** que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO:** que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO:** que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO:** a reunião realizada na Sede do Ministério Público, no último dia 19 de fevereiro de 2014, com a finalidade de tratar das providências a serem adotadas para o aumento dos níveis de segurança da população e garantia do cumprimento da legislação durante as festividades carnavalescas do bloco carnavalesco denominado “Bloco do Povão”;

**RESOLVEM:** em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art.5º, § 6º, da Lei Federal nº &.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2014, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:**

**§1º – HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**

O Bloco do Povão funcionará das 15:00 à 01:00 horas, salvo na madrugada da terça para quarta-feira, que deverá terminar às 00:00 horas;

O descumprimento do horário acima autoriza as Polícias Civil e Militar a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessária usando a força coercitiva.

**§2º – PROVIDÊNCIAS:**

Informar à população, através das emissoras de rádios o teor do presente TAC enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica à crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:**

**§1º** - Fica proibida a comercialização – na tenda montada para o evento – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis ou em latas;

**§2º** - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

**§3º** - Fica terminantemente proibida a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior do bloco e nos seus arredores;

**§4º** - Fica proibido o funcionamento de “paredões de som” ou qualquer espécie de equipamento sonoro, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento, em palco especialmente montado para apresentação de DJ's e no interior da tenda, em horários alternados;

**§5º - DA PROMOÇÃO PESSOAL:** Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonês, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

**I** – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa;

**II** – O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA**

O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E AS AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a fiscalizar e assegurar que no evento, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

**CLÁUSULA QUINTA**

As **AUTORIDADE POLICIAIS** se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

**CLÁUSULA SEXTA**

As **AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA**

**§1º** - Fica o representante do **“Bloco do Povão”**, obrigado a realizar a limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar a limpeza no local, tão logo termine os festejos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO TUTELAR**

**§1º** - O **CONSELHO TUTELAR** deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

**§2º** - O **CONSELHO TUTELAR** fará plantão, com ao menos um conselheiro tutelar de forma permanente dentro da tenda eletrônica do "Bloco do Povão", durante todas as noites do carnaval, devendo o referido Conselho remeter relatórios dos plantões a Promotoria de Justiça após o término do carnaval;

**§3º** - O **CONSELHO TUTELAR** se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

**CLÁUSULA NONA**

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **por cada evento de descumprimento**, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**DETERMINA**, ainda:

1) Cadastramento do presente TAC no sistema Arquimedes;

2) a remessa de cópias do presente TAC ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria do CAOP/Cidadania, CAOP/Meio Ambiente e CAOP/Infância e Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos deste município, para conhecimento;

4) a remessa de cópia em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Arquive-se em pasta própria.

Afogados da Ingazeira, 19 de fevereiro de 2014.

**Fabiana de Souza Silva Albuquerque**  
Promotora de Justiça

**Alessandro Palmeira de Araújo**  
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

**Adeilton de Alcântara Rosendo**  
Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar

**Germano Ademir de Souza Lima**  
Delegado Municipal da Polícia Civil

**Maria Alani da Silva Ramos**  
Presidente do Conselho Tutelar

**José Edson Ferreira**  
Representante do "Bloco do Povão"

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Dra. **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Município de Afogados da Ingazeira, representado neste ato pelo Secretário de Cultura e Esportes, Alessandro Palmeira de Araújo; o Comandante do 23º Batalhão de Polícia Militar, O Tenente Coronel PM Adeilton de Alcântara Rosendo; o Dr. Germano Ademir de Souza Lima, Delegado Municipal de Polícia Civil.; a Sra. Maria Alani da Silva Ramos, Presidente do Conselho Tutelar; o Sr. Rogério Luiz de Oliveira Júnior, representando o Bloco "A Onda"; denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS:

**CONSIDERANDO:** que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO:** que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO:** que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO:** que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO:** a reunião realizada na Sede do Ministério Público, no último dia 06 de fevereiro de 2013, com a finalidade de tratar das providências a serem adotadas para o aumento dos níveis de segurança da população e garantia do cumprimento da legislação durante as festividades carnavalescas;

**RESOLVEM:** em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art.5º, § 6º, da Lei Federal nº &.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2014, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:**

**§1º – HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**

Todos os eventos do Carnaval, inclusive, as bandas musicais terminarão impreterivelmente às 02:00 (duas) horas da manhã durante os dias das festividades carnavalescas, salvo salvo no dia 05 de março (quarta-feira), que terminará a 01:00 hora;

O descumprimento do horário acima autoriza as Polícias Civil e Militar a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessária usando a força coercitiva.

**§2º – PROVIDÊNCIAS:**

Informar à população, através das emissoras de rádios o teor do presente TAC enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoóica à crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos fólíoes e especialmente o horário de início e término do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:**

**§1º** - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico;

**§2º** - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

**§3º** - Fica terminantemente proibido o venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos e nos percursos destes;

**§4º** - Fica proibido o funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

**§5º - DA PROMOÇÃO PESSOAL:** Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

**I** – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

**II** – O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA**

O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E AS AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

**CLÁUSULA QUINTA**

As **AUTORIDADE POLICIAIS** se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

**CLÁUSULA SEXTA**

As **AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA**

**§1º** - Fica o **Município de Afogados da Ingazeira**, obrigado a instalar pelo menos 20 (vinte) banheiros químicos móveis em locais estratégicos, sendo 10 (dez) femininos e 10 (dez) masculinos, com sinalização de sua localização, bem como iluminação adequada;

**§2º** - Fica o **Município de Afogados da Ingazeira**, obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar a limpeza no local, tão logo termine os festejos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO TUTELAR**

**§1º** - O **CONSELHO TUTELAR** deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

**§2º** - O **CONSELHO TUTELAR** fará plantão durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

**§3º** - O **CONSELHO TUTELAR** se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

**CLÁUSULA NONA**

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000.00 (dois mil reais), **por cada evento de descumprimento**, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**DETERMINA**, ainda:

1) Cadastramento do presente TAC no sistema Arquimedes;

2) a remessa de cópias do presente TAC ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria do CAOP/Cidadania, CAOP/Meio Ambiente e CAOP/Infância e Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos deste município, para conhecimento;

4) a remessa de cópia em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Arquive-se em pasta própria.

Afogados da Ingazeira, 13 de fevereiro de 2014.

**Fabiana de Souza Silva Albuquerque**  
Promotora de Justiça

**Alessandro Palmeira de Araújo**  
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

**Adeilton de Alcântara Rosendo**  
Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar

**Germano Ademir de Souza Lima**  
Delegado Municipal da Polícia Civil

**Maria Alani da Silva Ramos**  
Presidente do Conselho Tutelar

**Rogério Luiz de Oliveira**  
Representante do Bloco "A Onda"



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA, .

**PORTARIA Nº 001/2014. - 2ª PIOC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12.7 e 12.9, (11, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

‘CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos da Notícia de Fato nº 2013/1394589 versam sobre denúncia de possível concessão irregular de verbas públicas pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Paulista - COMCAP/Paulista; ,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art.º 9º da Lei nº 8.429/92; ,

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público; ,  
CONSIDERANDO a necessidade de investigação dos fatos, determina-se INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL com o intuito, de colher documentos e elementos suficientes para viabilizar a análise da denúncia, notadamente de colher documentos e elementos suficientes para viabilizar a análise da denúncia, notadamente no que concerne à moralidade e eficiência dos gastos públicos: ‘

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; ,

II - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III - Nomeação do servidor Josenildo Nascimento da Silva, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012,

Paulista, 19 de fevereiro de 2014

**Maria Aparecida Barreto da Silva**  
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA CIDADANIA E DA SAÚDE**

**RECOMENDAÇÃO 001/2014**  
**Número do documento: 3759681.**  
**Número do Auto: 2014/1477270.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, no uso das atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda a teor do disposto no art. 201 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no artigo 2º da Lei 8.080/1990 e demais disposições atinentes à espécie:

CONSIDERANDO a Constituição da República estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento, do qual derivam os direitos humanos, dentre os quais se destacam o direito à saúde e o direito à não violência;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, regulado pela Lei 8.080/1990, alcança os direitos reprodutivos das mulheres e os direitos das crianças, abrangendo o direito de acesso a técnicas e serviços de saúde que proporcionem atendimento digno e seguro, durante a gravidez e o nascimento, ao binômio mãe-bebê;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seus artigos 7º e 8º que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal, cabendo ao poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem, bem como proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, através do Documento “Maternidade Segura – Assistência ao Parto Normal - Um Guia Prático”, publicado em 1996, atentou para a necessidade de estabelecer normas de boas práticas para a assistência ao parto, evitando-se intervenções desnecessárias que comprovadamente colocam em risco a vida da mulher e da criança;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM nº 569, de 1/6/2000, subsidiado nas análises das necessidades de atenção específica à gestante, ao recém-nascido e à mãe no período pós-parto, visando a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania;

CONSIDERANDO que tal Programa fundamenta-se no preceito de que a humanização da Assistência Obstétrica e Neonatal é condição primeira para o adequado acompanhamento do parto e do puerpério, compreendendo dois aspectos fundamentais:

1) o dever das unidades de saúde de receber com dignidade a mulher, seus familiares e o recém nascido, o que requer atitude ética e solidária por parte dos profissionais de saúde, e a organização da instituição de modo a criar um ambiente acolhedor e a instituir rotinas hospitalares que rompam com o tradicional isolamento imposto à mulher;

2) a adoção de medidas e procedimentos sabidamente benéficos para o acompanhamento do parto e do nascimento, evitando práticas intervencionistas desnecessárias, que embora tradicionalmente realizadas não beneficiam a mulher nem o recém nascido, e que com frequência acarretam maiores riscos para ambos;

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao fundamento de que “parto e nascimento são acontecimentos de cunho familiar, social, cultural e preponderantemente fisiológico”, regulamentou o funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, aplicando-se aos serviços de saúde no país que exercem atividades de atenção obstétrica e neonatal, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa;

CONSIDERANDO que tal Resolução definiu como humanização da atenção à saúde a “valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, orientação sexual e às populações específicas, garantindo o acesso dos usuários às informações sobre saúde, inclusive sobre os profissionais que cuidam de sua saúde, respeitando o direito a acompanhamento de pessoas de sua rede social (de livre escolha), e a valorização do trabalho e dos trabalhadores”;

CONSIDERANDO que em pesquisa de opinião pública intitulada “*Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado*”, realizada em agosto de 2010 pela Fundação Perseu Abramo, 25% (vinte e cinco por cento) das mulheres que tiveram parto normal relataram haver sofrido algum tipo de violência no atendimento ao parto por parte dos profissionais que prestaram tal assistência, consistente em ofensas verbais, negligência no atendimento, não oferecimento de qualquer tipo de alívio para a dor, intervenções dolorosas, adoção de procedimentos sem a devida informação à parturiente, dentre outros;

CONSIDERANDO que constitui violência de gênero e quebra de ética profissional a adoção de condutas humilhantes ou negligentes no exercício do serviço de atenção à mulher no pré-parto, parto e puerpério, passíveis de responsabilização administrativa, civil e penal;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a população quanto ao direito a tratamento digno, a fim de coibir tais práticas abusivas;

CONSIDERANDO que o atendimento ao parto normal no Brasil vem sendo realizado sem a devida observância aos preceitos de autonomia, respeito e cuidado à mulher parturiente, o que tem levado, dentre outros fatores, ao crescimento da taxa de nascimentos cirúrgicos;

CONSIDERANDO que a RDC-ANVISA 36/2008, de 04 de junho de 2008, estabeleceu que todos os serviços em funcionamento abrangidos pela referida Resolução teriam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao preconizado no referido regulamento;

CONSIDERANDO que a referida Resolução estabelece, em seu artigo 5º, que o descumprimento das determinações ali contidas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstos na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

CONSIDERANDO que a Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, como forma de cumprir o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. Aos serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal existentes neste Município e aos serviços de referência regionais que atendam parturientes provenientes deste Município, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, que respeitem e cumpram a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especificamente, a fim de:

1.1. permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

1.2. promover ambiência acolhedora e ações de humanização da atenção à saúde;

1.3. estabelecer protocolos, normas e rotinas técnicas em conformidade com a legislação vigente e com evidências científicas;

1.4. garantir a adoção de alojamento conjunto desde o nascimento;

1.5. Na recepção à mulher, garantir:

1.5.1. ambiente confortável para espera;

1.5.2. atendimento e orientação clara sobre sua condição e procedimentos a serem realizados;

1.5.3. avaliação inicial imediata da saúde materna e fetal, para definir atendimento prioritário;

1.6. Na assistência ao trabalho de parto:

1.6.1. garantir a privacidade da parturiente e seu acompanhante;

1.6.2. proporcionar condições que permitam a deambulação e movimentação ativa da mulher, desde que não existam impedimentos clínicos;

1.6.3. proporcionar acesso a métodos não farmacológicos e não invasivos de alívio à dor e de estímulo à evolução fisiológica do trabalho de parto;

1.6.4. possibilitar que os períodos clínicos do parto sejam assistidos no mesmo ambiente;

1.6.5. realizar ausculta fetal intermitente; controle dos sinais vitais da parturiente; avaliação da dinâmica uterina, da altura da apresentação, da variedade de posição, do estado das membranas, das características do líquido amniótico, da dilatação e do apagamento cervical, com registro dessa evolução em partograma;

1.6.6. garantir à mulher condições de escolha de diversas posições no trabalho de parto, desde que não existam impedimentos clínicos;

1.6.7. estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais;

1.7. Na assistência ao parto e pós-parto imediato:

1.7.1. garantir à mulher condições de escolha de diversas posições durante o parto, desde que não existam impedimentos clínicos;

1.7.2. estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais;

1.7.3. estimular o contato imediato, pele a pele, da mãe com o recém-nascido, favorecendo vínculo e evitando perda de calor;

1.7.4. possibilitar o controle de luminosidade, de temperatura e de ruídos no ambiente;

1.7.5. estimular o aleitamento materno ainda no ambiente do parto;

1.7.6. garantir que o atendimento imediato ao recém-nascido seja realizado no mesmo ambiente do parto, sem interferir na interação mãe e filho, exceto em casos de impedimento clínico;

1.8. Na assistência ao puerpério:

1.8.1. estimular o aleitamento materno sob livre demanda;

1.8.2. promover orientação e participação da mulher e família nos cuidados com o recém-nascido;

1.8.3. garantir a adoção de medidas imediatas no caso de intercorrências puerperais.

1.8.3.1. No caso de impossibilidade clínica da mulher de permanecer no alojamento conjunto, o recém-nascido sadio deve continuar nesse ambiente, enquanto necessitar de internação, com a garantia de permanência de um acompanhante;

1.9. encaminhar à vigilância sanitária local o consolidado dos indicadores do semestre anterior, nos meses de janeiro e julho, no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008;

1.10. realizar diagnóstico no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008, com os dados referentes aos últimos 12 (doze) meses, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar tal diagnóstico a esta Promotoria;

1.11. informar no prazo de 10 (dez) dias, a situação atual do atendimento à saúde no estabelecimento, no que tange ao atendimento, quesito a quesito, do quanto elencado no item 1 desta Recomendação e previsto na RDC 36/2008;

1.12. promover as melhorias necessárias no serviço de saúde de modo a garantir o cumprimento da Resolução RDC 36/2008;

2. Ao Poder Público Municipal:

2.1. que promova o cumprimento da Resolução RDC 36/2008, realizando, inicialmente, por meio do órgão municipal de saúde, diagnóstico no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008, com os dados referentes aos últimos 12 (doze) meses, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar tal diagnóstico a esta Promotoria;

2.2. que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a situação atual do atendimento à saúde no município, no que tange ao atendimento, quesito a quesito, do quanto elencado no item 1 desta Recomendação e previsto na RDC 36/2008;

2.3. que promova as melhorias necessárias no serviço público de saúde de modo a garantir o cumprimento da Resolução RDC 36/2008, buscando, para tanto, os meios e recursos orçamentários disponíveis, nas esferas estadual e federal, elaborando proposta nos termos da Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, para adesão à Rede Cegonha;

2.4. que encaminhe o diagnóstico consolidado do município, no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008, à Secretaria Estadual de Saúde;

2.5. que promova campanhas de esclarecimento à população quanto à ocorrência de violência institucional no atendimento obstétrico e neonatal, observando os encaminhamentos necessários das situações eventualmente denunciadas, bem como o preenchimento da Carta SUS pelas usuárias;

3. Ao Órgão de Vigilância Sanitária Estadual que realize, no prazo de 90 (noventa) dias, diagnóstico dos hospitais e casas de saúde públicas e privadas deste município quanto ao cumprimento da RDC 36/2008.

**DETERMINA** a remessa de cópia da presente Recomendação:

1. ao Prefeito do Município de Olinda, para conhecimento e cumprimento;

2. ao Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda, para conhecimento;

3. ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;

4. aos serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal existentes neste Município e aos serviços de referência regionais que atendam parturientes provenientes deste Município, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, para conhecimento e cumprimento; da presente em local visível e disponível ao público;

5. à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para conhecimento;

6. à Secretaria Estadual de Saúde, para conhecimento;

7. à Gerência Regional de Saúde de Pernambuco – I GERES, para conhecimento e divulgação junto aos centros regionais de referência que atendam gestantes provenientes deste Município, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, para conhecimento e cumprimento;

8. ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

9. aos Centros de Apoio Operacional aos Promotores da Cidadania e da Saúde, para conhecimento;

10. à Secretaria-Geral do Ministério Público, para que dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Olinda, 06 de março de 2014.

**Maisa Silva Melo de Oliveira**  
Promotora de Justiça

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 28.02.2014:**

Expediente OF. 089/2014

Processo nº 009020-2/2014

Requerente: JOSENITA CAMILO DOS SANTOS LIRA

Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora

**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente OF. 015/2014-PJSC

Processo nº 009164-2/2014

Requerente: EDNA CRISTINA DE ALMEIDA

Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora

**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente OF. 006/2014

Processo nº 009561-3/2014

Requerente: PAULO EVERALDO DA SILVA

Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor

**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente S/Nº

Processo nº 009470-2/2014

Requerente: LUZIA FERREIRA DE LIMA

Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora

**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente OF. 005/2014

Processo nº 009038-2/2014

Requerente: PAULO EVERALDO DA SILVA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente S/Nº

Processo nº 009806-5/2014

Requerente: CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ

Assunto: Licença Casamento - Servidora

**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhamento para as devidas providências.**

Expediente s/nº

Processo nº 006654-3/2014

Requerente: JANICLÉCIA DE ALENCAR SANTOS

Assunto: Banco de Horas (folga) - Servidora

**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido para converter o plantão ministerial em banco de horas (folga a ser programada), conforme relatório anexado, Encaminhamento para as devidas providências.**

Expediente s/nº

Processo nº 007064-8/2014

Requerente: ALOÍZIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA

Assunto: Banco de Horas (folga) - Servidora

**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido para converter o plantão ministerial em banco de horas (folga a ser programada), conforme relatório anexado, Encaminhamento para as devidas providências.**

Expediente s/nº

Processo nº 007034-5/2014

Requerente: ALOÍZIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA

Assunto: Banco de Horas (folga) - Servidora

**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido para converter o plantão ministerial em banco de horas (folga a ser programada), conforme relatório anexado, Encaminhamento para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 28 de fevereiro de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

## Central de Recursos em Matéria Criminal

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

Movimentação Processual no Período de Janeiro a Dezembro/2013

#### 1- Quantitativo de Processos Ingressos na Central

Mês	Converg	Diverg	Total	Dias úteis	Média Diária
Janeiro	795	48	843	22	38,32
Fevereiro	634	32	666	17	39,18
Março	522	30	552	19	29,05
Abril	854	52	906	22	41,18
Mai	795	67	862	21	41,05
Junho	478	27	505	15	33,67
Julho	616	36	652	23	28,35
Agosto	711	48	759	22	34,50
Setembro	701	33	734	21	34,95
Outubro	814	42	856	22	38,91
Novembro	692	50	742	20	37,10
Dezembro	477	34	511	16	31,94
<b>Total</b>	<b>8089</b>	<b>499</b>	<b>8588</b>	<b>240</b>	<b>35,78</b>

#### 2 - Recursos Interpostos

Mês	Recurso								Total
	Agravo Especial	Agravo Ext.	Agravo Reg	Agravo	Emb. Decla	Rec. Extra	Rec. Esp	HC STJ	
Jan	0	0	0	0	6	0	1	0	7
Fev	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Mar	0	0	0	2	4	0	1	0	7
Abr	0	0	1	0	12	0	2	0	15
Mai	0	0	0	0	6	0	3	0	9
Jun	0	0	0	2	1	0	1	0	4
Jul	1	0	1	0	2	0	2	0	6
Agos	0	0	0	1	4	0	4	0	9
Set	0	0	0	2	1	0	0	0	3
Out	0	0	1	0	8	0	5	0	14
Nov	0	0	0	0	5	0	4	0	9
Dez	0	0	0	3	3	0	2	0	8
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>10</b>	<b>53</b>	<b>0</b>	<b>25</b>	<b>0</b>	<b>92</b>

#### 3 - Processos Convergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid	Total
Agravo em Rec Especial	0	0	0	1	1	0	2	4
Agravo em Rec Extraordinário	0	0	0	0	0	0	1	1
Agravo de Instrumento	0	1	0	0	3	1	7	12
Agravo de Execução Penal	4	7	6	12	0	5	0	34
Agravo Regimental	2	2	8	7	15	1	1	36
<b>Apelação Criminal</b>	<b>630</b>	<b>959</b>	<b>746</b>	<b>735</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3073</b>
Ação Diversa	0	0	0	0	1	0	0	1
Ação Penal Originária	0	0	0	0	21	0	0	21
Carta Testemunhável	1	0	0	1	0	0	0	2
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	14	13	18	27	1	0	0	73
Correção Penal	0	0	1	1	0	0	0	2
Crimes de Calúnia	0	0	0	0	3	1	0	4
Desaforamento	18	12	12	12	0	0	0	54
Embargos de Declaração	52	60	70	84	25	1	7	299
Embargos Infringentes	2	3	2	0	33	0	0	40
Exceção de Suspeição	2	2	3	2	1	0	0	10
<b>Habeas Corpus</b>	<b>837</b>	<b>873</b>	<b>1004</b>	<b>865</b>	<b>100</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>3680</b>
Just. P/Efeito Decl. Indg. Oficialato	0	0	0	0	1	0	0	1
Mandado de Segurança	3	3	9	8	1	0	0	24
Medida Protetiva (Lei Maria da Penha)	0	1	0	0	0	1	0	2
Proc. de Investigação Preliminar do MP	2	0	0	0	9	0	0	11
Queixa Crime	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	2	2	3	1	4	1	0	13
Recurso Administrativo	2	2	1	6	0	0	0	11
<b>Recurso em Sentido Estrito</b>	<b>87</b>	<b>148</b>	<b>117</b>	<b>178</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>531</b>
Reexame Necessário	2	2	3	1	0	0	0	8
Representação Criminal	0	0	0	0	17	1	0	18
Revisão Criminal	0	0	2	0	117	0	0	119
Termo Circunstanciado	0	1	0	0	4	0	0	5
<b>Total</b>	<b>1660</b>	<b>2091</b>	<b>2005</b>	<b>1941</b>	<b>361</b>	<b>13</b>	<b>18</b>	<b>8089</b>

Mês	Processos	
	Redução de Pena	Ext. punib/Prescrição
Janeiro	49	8
Fevereiro	38	14
Março	20	10
Abril	34	13
Mai	32	15
Junho	17	12
Julho	31	12
Agosto	27	14
Setembro	29	14
Outubro	26	22
Novembro	35	8
Dezembro	21	3
<b>Total</b>	<b>359</b>	<b>145</b>

#### 4 - Processos Divergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid	Total
Agravo de Execução Penal	0	0	1	0	0	0	0	1
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	44	33	45	36	0	0	0	158
Conflito de Jurisdição	0	0	2	4	0	0	0	6
Desaforamento	0	0	1	1	0	0	0	2
Embargos de Declaração	2	0	1	7	1	0	0	11
Embargos Infringentes	0	0	0	0	4	0	0	4
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	96	61	61	66	5	0	0	289
Mandado de Segurança	0	0	0	1	0	0	0	1
Recurso Administrativo	0	1	1	0	0	0	0	2
Recurso em Sentido Estrito	4	6	3	10	0	0	0	23
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	2	0	0	2
<b>Total</b>	<b>146</b>	<b>101</b>	<b>115</b>	<b>125</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>499</b>

#### 5 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão

Mês	Quant
Janeiro	595
Fevereiro	491
Março	354
Abril	611
Mai	546
Junho	313
Julho	472
Agosto	557
Setembro	472
Outubro	610
Novembro	549
Dezembro	346
<b>Total</b>	<b>5916</b>

#### 6 - Entrada de Processos para Ciência da Decisão

Mês	Quant
Janeiro	150
Fevereiro	111
Março	95
Abril	99
Mai	112
Junho	82
Julho	71
Agosto	81
Setembro	126
Outubro	102
Novembro	82
Dezembro	44
<b>Total</b>	<b>1155</b>

#### 7 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão e Decisão/Despacho

Mês	Quant
Janeiro	23
Fevereiro	11
Março	22

Abril	69
Maio	77
Junho	41
Julho	25
Agosto	32
Setembro	25
Outubro	34
Novembro	26
Dezembro	41
<b>Total</b>	<b>426</b>

**8 - Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos**

Mês	Quantidade
Janeiro	57
Fevereiro	40
Março	72
Abril	104
Maio	115
Junho	62
Julho	72
Agosto	73
Setembro	99
Outubro	83
Novembro	79
Dezembro	71
<b>Total</b>	<b>927</b>

Processos para Contrarrazões/Contraminutas ao Recurso - janeiro a dezembro/2013	Quant
Contraminuta (Agravos em Recurso Ordinário)	2
Contraminuta (Agravos em Recurso Extraordinário)	3
Contraminuta (Agravos em Recurso Especial)	190
Contraminuta (Agravos em Recurso Especial e Extraordinário)	22
Contrarrazões (Agravos Regimental)	9
Contrarrazões (Agravos Regimental no STJ)	1
Contrarrazões (Recurso Especial)	269
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	27
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	30
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	240
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	115
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	19
<b>Total</b>	<b>927</b>

**9 - Saída de Processos Contrarrazoados/Contraminutados**

Mês	Quantidade
Janeiro	69
Fevereiro	41
Março	58
Abril	104
Maio	100
Junho	70

Julho	85
Agosto	70
Setembro	93
Outubro	90
Novembro	76
Dezembro	81
<b>Total</b>	<b>937</b>

Saída de Processos Contrarrazoados/Contraminutados - Período de janeiro a dezembro/2011	Quant
Contraminuta (Agravos em Recurso Ordinário)	2
Contraminuta (Agravos em Recurso Extraordinário)	3
Contraminuta (Agravos em Recurso Especial)	191
Contraminuta (Agravos em Recurso Especial e Extraordinário)	23
Contrarrazões ao Agravos Regimental	9
Contrarrazões ao Agravos Regimental no STJ	1
Contrarrazões (Recurso Especial)	278
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	48
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	11
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	239
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	114
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	18
<b>Total</b>	<b>937</b>

Contrarrazões/Contraminutas Saldo para o ano de 2014	Quant.
Saldo dezembro/2012	13
Entrada 2013	927
Saída 2013	937
Saldo para 2014	3

**10 - Outros - Saída**

Mês	Cota	Petição	Promoção	Total
Janeiro	21	3	0	24
Fevereiro	11	1	0	12
Março	7	1	1	9
Abril	23	0	0	23
Maio	19	0	2	21
Junho	9	0	3	12
Julho	9	0	0	9
Agosto	15	1	0	16
Setembro	12	0	0	12
Outubro	26	0	1	27
Novembro	7	0	1	8
Dezembro	16	0	0	16
<b>Total</b>	<b>90</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>101</b>

Recife, 30 de janeiro de 2014

Eleonora de Souza Luna  
6ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora

Acompanhe as notícias do MPPE  
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal - 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em  
**foco** | rádio

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco  
CIDADANIA EM AÇÃO

# Semana do Consumidor

De 10 a 15 de março, estaremos publicando as 10 dicas mais curtidas

pelos nossos seguidores no Facebook. Conheça e defenda seus direitos.

Acesse [www.facebook.com/consumidorMPPE](http://www.facebook.com/consumidorMPPE).



[facebook.com/consumidormppe](http://facebook.com/consumidormppe)